



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 82 , DE 19 DE JULHO DE 2022**

Altera a Lei Municipal nº 3.931, de 27 de dezembro de 2021 que Autoriza a firmar Termo de Cooperação entre os municípios de Carlos Barbosa e Farroupilha, a fim de viabilizar cirurgias de caráter eletivo na especialidade de Traumatologia/Ortopedia de Alta Complexidade.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.931, de 27 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

*§ 1º A contratação suplementar, com recursos próprios, das cirurgias de que trata o caput dar-se-á extrateto MAC, no valor de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).*

....."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 19 de julho de 2022.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 82 , DE 19 DE JULHO DE 2022**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para esta Casa Legislativa, projeto de lei que solicita autorização para alterar a Lei Municipal nº 3.931, de 27 de dezembro de 2021.

Encaminhamos Projeto de Lei que define e limita em até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) os valores para custeio de procedimentos cirúrgicos eletivos de alta complexidade, na especialidade de Traumatismo-Ortopedia, que constam na Lei Municipal nº 3.931, de 27 de dezembro de 2021.

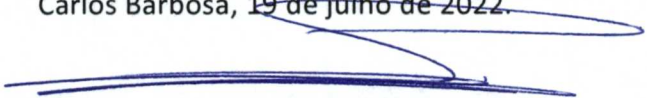
Tal solicitação é advinda da Secretaria da Fazenda que, para fins contábeis, insere na legislação um limitador financeiro.

Cumpramos salientar que o presente Projeto busca autorizar o Poder Público Municipal a reduzir as filas de espera existentes, atualmente em torno de 140 pacientes, já que o requisito que vincula a porcentagem populacional ao número de cirurgias é insuficiente para suprir a demanda reprimida e vindoura, que é superior àquela disponibilizada pelo aporte vindo da União para tanto.

Assim, o Poder Público fica responsável por custear, com recursos próprios, oriundos de recursos livres disponíveis ou daqueles existentes no caixa único, conforme for o caso.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 19 de julho de 2022.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.